

**Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 1.328, DE 22 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 16ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de julho de 2017, e o Despacho do Ministro nº 114, de 22 de abril de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72673, resolve:

Declarar anistiado político RAPHAEL VIVIANI, inscrito no CPF sob o nº 155.081.617-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, totalizando 1 (um) período de perseguição política, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, não podendo ultrapassar o teto legal, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, §§1º e 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.329, DE 22 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.46830, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 115, de 22 de abril de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por DÉCIO FERRONI, inscrito no CPF sob o nº 635.755.158-91.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.330, DE 22 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.70459, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 116, de 22 de abril de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por JOSÉ FRANCISCO ZAMBON, inscrito no CPF sob o nº 414.048.158-72.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.331, DE 22 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63955, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 117, de 22 de abril de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de FERNANDO WESTPHALEN, filho de CLECY BARROS WESTPHALEN.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.332, DE 22 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.39293, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 118, de 22 de abril de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por WILSON FERREIRA DA CUNHA, inscrito no CPF sob o nº 071.239.901-10.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.333, DE 22 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.08981, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 119, de 22 de abril de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de IRINEU JOSÉ FERREIRA, filho de ANNA MARIA FERREIRA.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.334, DE 22 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68213, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 120, de 22 de abril de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de ARCHIMEDES DE BRITO, filho de MARIA FRANCISCA DE BRITO.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.335, DE 22 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54195, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 121, de 22 de abril de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de WALDEMAR RIBEIRO, filho de EMERITA RIBEIRO.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.336, DE 22 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.66293, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 122, de 22 de abril de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA, filho de MARIA MERCEDES SOARES TEIXEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.337, DE 22 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71506, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 123, de 22 de abril de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por JOSÉ RAIMUNDO DE SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 009.052.591-49.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.338, DE 22 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 502/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.044238/2018-96 (2018.01.78222) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PAULO SERGIO DOS SANTOS NUNES, inscrito no CPF sob o nº 507.990.297-34.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.339, DE 22 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 499/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.047777/2018-87 (2018.01.78263) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de CELSO NICODEMOS TEIXEIRA, filho de ALCIBEIA DE CARVALHO TEIXEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.340, DE 22 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 498/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.044255/2016-61 (2016.01.76390) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CARLOS SILVIO DELGADO RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 312.684.207-00.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.341, DE 22 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 497/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.049783/2016-15 (2016.01.76529) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ BARREIROS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 346.759.307-00.

DAMARES REGINA ALVES

